

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON-RS, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. MÍRIAM CRISTIANE ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá(as) a categoria(s) de servidoras(es) e empregadas(os) dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no Rio Grande do Sul-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários das(os) empregadas(os) do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), representadas(os) pelo Sindicato acordante, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023, com o percentual de 7 % (sete por cento).

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito das(os) empregadas(os) em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário-base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo único: O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que as(os) empregadas(os) disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que será assegurada(o) à(ao) empregada(o) substituta(o) a mesma função gratificada ou adicional de responsabilidade paga à(ao) substituída(o), desde que a substituição temporária ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição, conforme nomeação em Portaria específica.

Parágrafo único: Caso a(o) substituída(o) seja empregada(o) enquadrada(o) no nível superior da estrutura de cargo/funções do CRPRS e responsável pelo setor/área e a(o) sua(seu) substituta(o) temporária(o) seja empregada(o) enquadrada(o) no nível médio ou técnico, a esta(este) será garantida(o) o pagamento de Adicional de Responsabilidade (AR), desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição e conforme nomeação em Portaria específica. A(O) substituta(o) responderá pelas atribuições e responsabilidades compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A(O) empregada(o) poderá requerer o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (no período de fevereiro a novembro), mediante solicitação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

A(O) empregada(o) poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59, parágrafo 6º da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), observando o limite de 2 horas diárias a mais na jornada.

Parágrafo Primeiro:Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o(a) trabalhador(a) jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

Parágrafo Segundo:As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

Parágrafo Terceiro:Na forma do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Quarto:O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quinto:A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual da(o) empregada(o), para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

CLÁUSULA NONA –VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às(aos) empregadas(os) 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro:O valor unitário, em maio de 2023, é de R\$ 50,63 (cinquenta reais e sessenta e tres centavos), arcando a(o) empregada(o) com 1% (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo:Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença-maternidade e durante os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo Terceiro:Fica assegurado o pagamento em dobro do valor de vale-refeição/alimentação pago referente ao mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA–VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de 50 (cinquenta) vales-transportes para deslocamento da residência - trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 2% (dois por cento) sobre o salário-base das(os) empregadas(os).

Parágrafo Primeiro:Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo:Fica facultada a substituição do vale-transporte pelo auxílio-transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale-transporte e com a participação da(o) empregada(o) em 6% sobre o salário-base, na forma da Medida Provisória n ° 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que a(o) funcionária(o), comprovadamente, resida nos municípios de Porto Alegre, Pelotas, Caxias do Sul e Santa Maria, e comprovadamente, pague 2 (duas) ou mais conduções em seu deslocamento para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CRPRS reembolsará até o valor de R\$ 802,97 (oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos) por mês, as mensalidades dos cursos em instituições privadas de ensino superior e/ou tecnólogos a título de Auxílio Educação.

Parágrafo Primeiro:A concessão do auxílio educação se dará conforme estabelecido na Resolução CRP/07 n° 003/2012.

Parágrafo Segundo:Conforme acordo coletivo 2012/2013, referenciado na resolução supracitada, o CRPRS disponibilizará até 03 (três) benefícios de Auxílio Educação as/os empregados/as, simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente às(a)os suas(seus) empregadas(os) o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filha(o) com Educação Infantil ou Babá, não cumulativos para a(o) mesma(o) filha(o). As(Os) empregadas(os) poderão receber este auxílio até que ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) a(o) filha(o) completar a idade de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou até o mês de fevereiro do ano em que a(o) referida(o) dependente iniciar as aulas do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro:Qualquer um dos dois eventos citados nas alíneas “a” e “b” cessa o direito ao auxílio educação infantil/babá.

Parágrafo Segundo:O reembolso fica limitado em R\$ 764,66 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), desde que devidamente comprovado e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento sempre com nome completo do(a) prestador(a) de serviços, data e endereço completo, no CNPJ/MF ou CPF/MF, n° da CTPS, n° de registro na Previdência Social-INSS.

Parágrafo Terceiro:No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, a(o) empregada(o) deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da(o) babá registrado na CTPS e o número de inscrição da(o) babá junto à Previdência Social-INSS e mensalmente deverá apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às(aos) empregadas(os) assistência médica, através do Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar/Odontológico, extensiva às(aos) dependentes, filhas(os) até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido há mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 95% (noventa e cinco por cento) dos custos com a mensalidade de funcionárias(os) e 90% (noventa por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes a cargo do(a) empregador(a). Exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelas(os) empregadas(os), no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta.

Parágrafo único: Os valores de 5% (cinco por cento) referentes às mensalidades de funcionárias(os) e de 10% (dez por cento) referentes às mensalidades das(os) dependentes serão descontados das(os) empregadas(os) em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PSICOTERAPIA

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por empregada(o) à(aos) psicólogas(os) pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitados ao valor referência da tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia, uma sessão por semana, contra a apresentação de recibo com nome completo da(o) psicóloga(o), nº do CPF/MF, no registro no CRPRS, data e endereço completo. Este reembolso somente será concedido se não houver conflito de horário da consulta com o horário de trabalho da(o) empregada(o), inclusive os tempos para os deslocamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA(O) EMPREGADA/O ACIDENTADA/O

Fica assegurado às(aos) empregadas(os) que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social (INSS), a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários às(aos) empregadas(os) no período de 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO

As(Os) funcionárias(os) do CRPRS, com carga horária de 8 horas diárias, terão o intervalo de almoço de uma hora mediante acordo com as respectivas áreas/coordenações. Não excedendo a jornada de 6 horas de trabalho, será obrigatório intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHA/O OU DEPENDENTE

Fica estabelecido que as(os) empregadas(os) não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho em razão da utilização de até 20 atestados médicos/comprovantes de consulta por ano, para acompanhar filha(o) com idade até 16 (dezesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais, ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins), em consulta médica, odontológica, procedimentos médicos. Os atestados médicos/comprovantes de consulta para acompanhamento anteriormente citados precisam especificar o horário da consulta.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as(os) empregadas(os) não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias por ano, para acompanhar filha(o) com idade até 16 (dezesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais) ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins em internação hospitalar mediante comprovação por atestado médico.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que não forem apresentados atestados médicos da(o) própria(o) funcionária(o), poderá ser autorizado pela Diretoria Executiva o cumprimento da jornada em regime de trabalho remoto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Sem prejuízo de remuneração, poderá a(o) empregada(o) ausentar-se por até 4 (quatro) dias úteis por ano durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador imediato ou Comissão Gestora (Subsedes), conforme Resolução nº 07/2017, observando as seguintes condições:

- a) O(s) ABA(s) deverão ser usufruídos no período de vigência do respectivo acordo coletivo, de forma que não é possível acumular ABA(s) de acordos coletivos distintos;
- b) A(O) empregada(o) que receber uma advertência ou suspensão perderá o direito ao benefício de 4 (quatro) ABA(s). Se já tiver utilizado o(s) ABA(s) do presente ACT, (a)o empregada(o) terá restringido o benefício do(s) ABA(s) referentes ao ano seguinte até que seja descontada a quantidade de 4 (quatro) ABA(s);
- c) Os ABA's serão concedidos proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado;
- d) Afastamentos por um período igual a ou maior do que 16 dias não serão considerados como dias efetivamente trabalhados;
- e) O presente Acordo Coletivo levará em conta a apuração dos afastamentos de 01/05/2022 até 30/04/2023 para determinar a quantidade de ABA's que será concedida a cada empregado;
- f) Os afastamentos ocorridos entre 01/05/2022 e 30/04/2023 serão utilizados para o cálculo de proporção dos ABA's concedidos no ACT 2023/2024;
- g) No cálculo da proporção de ABA's, os valores que forem iguais ou maiores do que 0,5 serão arredondados para 01 ABA, e os valores abaixo de 0,5 serão arredondados para 0, conforme a seguinte tabela exemplificativa:

| DIAS TRABALHADOS | PROPORÇÃO DE ABAS | ARREDONDAMENTO |
|------------------|-------------------|----------------|
| 260 | 4,00 | 4 |
| 240 | 3,69 | 4 |
| 220 | 3,38 | 3 |
| 200 | 3,07 | 3 |
| 180 | 2,76 | 3 |
| 160 | 2,46 | 2 |
| 140 | 2,15 | 2 |
| 120 | 1,84 | 2 |
| 100 | 1,53 | 2 |
| 80 | 1,23 | 1 |
| 60 | 0,92 | 1 |
| 40 | 0,61 | 1 |
| 20 | 0,30 | 0 |

Parágrafo Primeiro:Se a(o) empregada(o) tiver horas de trabalho em haver, primeiro deverá compensar essas horas, conforme Cláusula de Horas Extras–Compensação.

Parágrafo Segundo:Se a(o) empregada(o) tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula de Horas Extras - Compensação, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

Parágrafo Terceiro:A/O empregada(o) admitida(o) durante a vigência deste ACT terá direito à quantidade de ABA's calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o prazo final da vigência prevista na cláusula primeira.

Parágrafo Quarto:Conforme o caput desta cláusula, dos 04 (quatro) ABA's concedidos as/os empregadas/os, não poderão ser gozados mais de 2 ABA's em sequência, vedados antes

do início ou final das férias, no dia anterior ou posterior aos feriados. Exceções devem ser aprovadas pela coordenação-geral e diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE

A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença-paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento da(o) filha(o), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA LUTO

A(O) empregada(o) terá direito a gozar de licença luto de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge, pai, mãe, filhas(os), irmãs, irmãos e companheiro(a) e de 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, avôs, netas/os, sogras/os, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua/seu dependente junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO

A(O) empregada(o) terá direito a gozar a licença casamento equivalente a 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do matrimônio, conforme certidão do Cartório de Registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado às(aos) funcionárias(os) do CRPRS a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas, decorrentes do presente Acordo Coletivo, qual seja a data base da categoria, 1º de maio de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados, com agendamento de cinco dias de antecedência com a Diretoria Executiva, em conformidade com a LGPD. Vedado o acesso a documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRPRS descontará, em folha de pagamento das(os) empregadas(os), as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1º dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, das(os) empregadas(os)/servidoras(es), não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário-base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro:É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo:As(Os) empregadas(os) poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro:As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Assinaturas:



Documento assinado digitalmente

CLARISSA RUARO XAVIER

Data: 31/05/2023 18:18:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLARISSA RUARO XAVIER

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL RS-SINSERCON-RS

MÍRIAM CRISTIANE ALVES - CPF 907.147.410-00

Conselheira Presidenta

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO

ACT 2023 2024 VRS1 RIC-2.pdf

Documento número #8de61cee-25c0-4f69-bf0f-5c16de2d7a39

Hash do documento original (SHA256): 0f7993e25a29f6d24cea3c87cfa2728c9f681f221774ff62b197df877aa851e6b

Assinaturas

**Miriam Cristiane Alves**

CPF: 907.147.410-00

Assinou em 26 mai 2023 às 16:47:35

Log

| | |
|-----------------------|--|
| 26 mai 2023, 16:36:02 | Operador com email andrebertao@crprs.org.br na Conta 698557a8-15f7-4004-a75f-400594306124 criou este documento número 8de61cee-25c0-4f69-bf0f-5c16de2d7a39. Data limite para assinatura do documento: 25 de Junho de 2023 (16:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 26 mai 2023, 16:36:06 | Operador com email andrebertao@crprs.org.br na Conta 698557a8-15f7-4004-a75f-400594306124 adicionou à Lista de Assinatura: olorioba.miriamalves2@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail: Nome Completo: CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Miriam Cristiane Alves e CPF 907.147.410-00. |
| 26 mai 2023, 16:47:35 | Miriam Cristiane Alves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail olorioba.miriamalves2@gmail.com. CPF informado: 907.147.410-00. IP: 186.193.11.185. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.816406 e longitude -47.8454871. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/locacao . Componente de assinatura versão v1.501.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 26 mai 2023, 16:47:35 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8de61cee-25c0-4f69-bf0f-5c16de2d7a39. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2.200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8de61cee-25c0-4f69-bf0f-5c16de2d7a39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.